# A CONSTITUCIONALIDADE DA BANCA EXAMINADORA DE FENÓTIPO E A HETEROIDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM O PENSAMENTO DECOLONIAL

**BASTOS, Elsa Raquel**[1] (raquelrb28@hotmail.com);
**BOTELHO**, **Tiago Resende** [2] (trbotelho@hotmail.com).

[1]Discente do curso de Direito da UFGD.
[2]Orientador da pesquisa na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da FADIR - UFGD. Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra; Doutorando em Direito Socioambiental pela PUC - PR e Mestre em Direito Agroambiental pela UFMT. trbotelho@hotmail.com

A Lei 12.711/2012 reserva vagas para alunos de escolas públicas, baixa renda, negros e pessoas com deficiência em instituições federais de ensino e diante da ausência de controle acerca das autodeclarações apresentadas, dá se margem para fraudes no sistema de cotas, pois infelizmente a Lei 12.711/2012 ainda não regulamenta procedimento específico para verificar a veracidade das autodeclarações utilizando-se da resolução COUNI 54/2019 da UFGD para a distribuição do sistema de reserva de vagas, empregando a heteroidentificação o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros. Portanto, é necessária a pesquisa cientifica sobre os atos jurídicos que estabeleceram a banca examinadora de fenotípico e sua constitucionalidade, tendo como recorte a comissão de verificação de autodeclaração da Universidade Federal da Grande Dourados. Os objetivos da pesquisa residem em demonstrar por meio dos estudos decoloniais o processo histórico de colonização que perdura no tempo pela colonialidade do poder, do saber (epistemológica) e do ser (ontológica) e segue definindo papéis sociais que são distribuídos de tal maneira que o corpo negro é rechaçado do coletivo, não alcançando a universidade, funções de poder, dentre outros, bem como, analisar a portaria normativa nº 4 e a orientação normativa nº 3 em relação à lei 12.711 a que trata sobre as cotas raciais para o ensino superior e sua convencionalidade e constitucionalidade. O método é o dedutivo e o procedimento metodológico é a revisão bibliográfica e análise documental, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais, assim como tratados internacionais. Três são os resultados prévios da pesquisa. Primeiro, a ausência de negro nas universidades públicas brasileira é um projeto de exclusão que iniciou na colonização e perdura até os dias de hoje pela colonialidade do poder, do saber e do ser; Segundo, as cotas raciais, políticas recentes e de constitucionalidade inquestionável pelo STF é uma forma de reparação não meramente histórica, mas, também, do presente e do futuro; e, por fim, o terceiro resultado é que a comissão verificadora da autodeclaração reforça a constitucionalidade e convencionalidade, pois sua finalidade está em aprimorar e implementar a reserva de vagas por base da raça.

**Palavras-chave**: heteroidentificação, ações afirmativas, decolonialidade.